

**LEI Nº 2.798 DE 02 DE AGOSTO DE 1999**

Autoriza o Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação Técnica, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - STCAS.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado, a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de agosto de 1999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - STCAS e o Município de GETÚLIO VARGAS.

**O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - STCAS**, inscrita no CGC/MF sob o nº 87.958.633/0001-95, situada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, nesta capital, neste ato representada por seu Coordenador Regional, Marcos Roberto Magaieski, portador do RG nº 5034412477 - SSP/RS e CIC nº 514.364.180-20, doravante denominado simplesmente **ESTADO**.

&

**O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, inscrito no CGC/MF sob nº 87.613.410/0001-96, com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Darcy José Peruzzolo, portador do RG nº 7004368754 e CPF nº 023.680.800-15, doravante denominado **COOPERADOR**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a realização de parceria entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, objetivando realizar as inscrições no Plano Estadual de Qualificação Profissional (PEQ/RS), no período compreendido entre 02 e 04 de agosto de 1999, nas dependências da Prefeitura Municipal, sob coordenação do ESTADO, de forma descentralizada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O Estado/STCAS obrigar-se-á:

I - Fornecer material para as inscrições, tais como: caneta, lápis, borracha e a ficha de inscrição;

II - Prestar assistência técnica, bem como os esclarecimentos indispensáveis ao correto preenchimento da ficha de inscrição;

III - Supervisionar todo o processo de inscrição realizado pelo Município.

O Município obrigar-se-á:

I - Colocar a disposição a sua infra-estrutura para a realização das inscrições;

II - Disponibilizar os servidores do Município para a execução do objeto, sem ônus para o Estado/STCAS;

III - Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da observância das leis trabalhistas, previdenciárias ou quaisquer outras, por mais especiais que sejam, com relação aos seus empregados, servidores ou dirigentes;

IV - Prestar contas a respeito das inscrições efetivadas, devolvendo ao Estado todas as fichas preenchidas no período assinalado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo será da data da assinatura até o término das inscrições no Plano Estadual de Qualificação Profissional (PEQ/99).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA**

O presente ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificada a outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por escrito, com comprovante de recebimento, ou podendo ainda ser denunciado, por inadimplemento de suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos não abrangidos neste Termo, serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Getúlio Vargas para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Getúlio Vargas,

Prefeito Municipal

Coordenador Regional - STCAS

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_